

L E I Nº 525/93

EMENTA: "Majora os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte **L E I** :

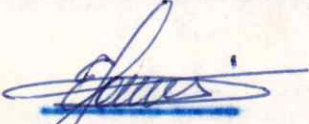
Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Brejão, ficam majorados de acordo com o Quadro de Pessoal anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - Será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal gratificações de até 100% (cem por cento) sobre os seus vencimentos e a estes incorporar para todos os efeitos legais.

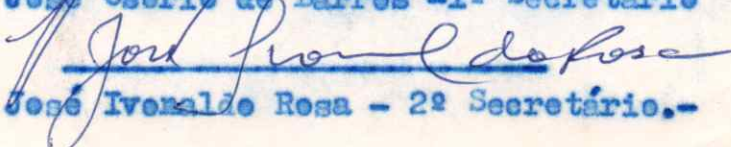
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo de dia 1º de Fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 16 de Fevereiro de 1993.


Euclides Gomes de Oliveira
Presidente


José Osório de Barros - 1º Secretário


José Iveraldo Rosa - 2º Secretário.-

